



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ___/2025

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Rápido e Desburocratizado de Transtornos do Neurodesenvolvimento na Rede Pública de Saúde do Município de Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serra, a Política Municipal de Diagnóstico Rápido e Desburocratizado de Transtornos do Neurodesenvolvimento, com foco prioritário no Transtorno do Espectro Autista (TEA) e no Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem como objetivo promover o diagnóstico precoce, eficaz, ágil e tecnicamente qualificado, com vistas a assegurar os direitos das crianças, adolescentes e adultos com suspeita ou confirmação de TEA e TDAH, garantindo-lhes acesso tempestivo à rede de atenção à saúde e à educação especializada.

Art. 2º Para a execução da política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – promover a aquisição de tecnologias e equipamentos de diagnóstico ágil, como eletroencefalografia computadorizada, testes neuropsicológicos



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

automatizados, softwares de rastreamento cognitivo-comportamental, checklists e inventários para diagnóstico clínico e similares;

II – fomentar a formação e capacitação continuada de profissionais da atenção básica em saúde e da rede municipal de educação, com foco na identificação precoce, triagem e encaminhamento adequado de casos suspeitos de TDAH e TEA;

III – instituir fluxo simplificado para marcação de consultas, exames e emissão de laudos médicos diagnósticos;

IV – estabelecer parcerias e convênios com clínicas, entidades e instituições privadas regularmente credenciadas para suprir eventuais deficiências da rede pública municipal;

V – criar o programa "Laudo Já", com a finalidade de garantir emissão rápida de laudos médicos para TDAH e TEA, com prazos máximos e acompanhamento digital via prontuário eletrônico do SUS;

VI – fomentar a utilização de ferramentas diagnósticas de base neurofuncional, como o eletroencefalograma (EEG), como desfecho secundário, isto é, como alternativa após serem feitas todas as avaliações clínicas para o diagnóstico de TDAH e TEA, com vistas à identificação e exclusão de possíveis comorbidades, como epilepsia.

VII – apoiar como tratamento principal o uso de abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas comprovadas e consolidadas, como terapia ABA (análise do comportamento aplicado), TCC, terapia ocupacional (integração sensorial de Ayres) e musicoterapia, com vasta literatura e comprovação robusta de eficácia;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

VIII – apoiar, por meio de programas-piloto, o uso de abordagens terapêuticas complementares e não invasivas, como a neuromodulação cerebral do tipo REAC, desde que aprovadas pelos órgãos competentes, utilizadas com consentimento da família e informando o caráter experimental e complementar, sem substituição de terapias baseadas em evidências clínicas consolidadas;

Art. 3º O laudo médico emitido no âmbito desta política:

I – deverá conter a Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente e ser assinado por profissional habilitado;

II – terá validade mínima de 5 (cinco) anos, salvo manifestação clínica fundamentada em sentido diverso, estando de acordo com a Lei nº 12.764/2012 que garante a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) com validade de 5 anos;

III – deverá ser aceito em todos os serviços municipais para fins de acesso a direitos, benefícios e políticas públicas destinadas a pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

§ 1º É vedada a exigência de reapresentação anual do laudo para fins de matrícula em escola da rede municipal, concessão de atendimento especializado ou acesso a programas sociais, salvo nos casos em que a reavaliação clínica for expressamente indicada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o uso e integração do laudo ao prontuário eletrônico municipal, assegurando proteção de dados e sigilo médico.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

Art. 4º O prazo máximo para emissão do laudo médico inicial, a contar da data do encaminhamento clínico, não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de setembro de 2025.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO

A presente proposição visa enfrentar um problema recorrente nas redes pública e privada de saúde do Município da Serra/ES: a morosidade, a burocracia excessiva e a insuficiência de estrutura especializada no processo de diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Tais diagnósticos são requisito essencial para o exercício de direitos previstos em legislações federais e estaduais, como prioridade no atendimento em saúde, adaptações pedagógicas, acesso a terapias multidisciplinares e benefícios assistenciais. Contudo, relatos de famílias serranas indicam esperas superiores a seis meses, exigência frequente de revalidação de laudos e a realização repetitiva de atendimentos sem garantia de encaminhamento especializado.

Além disso, cresce a preocupação quanto à medicalização precoce ou equivocada, em especial no uso de psicoestimulantes sem avaliação clínica multidisciplinar e sem exames complementares adequados, o que reforça a necessidade de diretrizes públicas baseadas em evidência científica.

A proposta legislativa tem por base terapias reconhecidas e validadas, como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), terapia ocupacional com integração sensorial, musicoterapia e uso complementar de exames como eletroencefalograma (EEG) e tecnologias de neuromodulação não invasiva (REAC).

O projeto busca, assim, contribuir com uma política pública municipal que garanta maior celeridade, qualidade técnica e equidade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento dos transtornos mencionados, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral da criança e do adolescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto Indicativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de setembro de 2025.

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora**